

Vitória (ES), quinta-feira, 15 de Julho de 2021.

**003/2020** na forma a seguir especificada:**I** - OBJETO: Descentralização de créditos para "Apoio e implantação e aperfeiçoamento de instrumentos de incentivo ao uso racional da água na agricultura e a autogestão comunitária de recursos hídricos por microbacia".**II** - Termo de Cooperação nº.: 003/2020, de 24/11/2020**III** - VIGÊNCIA: o termo de Cooperação vigorará por 36 meses a partir data de início: 27/11/2020 Data de término, 27/12/2023, acrescido de 30(trinta) dias de prazo para a apresentação da prestação de contas**IV** - DE/Concedente:

Órgão: 41 - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

UO: 41.902 -Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo

UG: 41.0902 - FUNDAGUA

**V** - PARA/Executante:

Órgão: 32 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

UO: 32.901 -Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia

UG: 32.0901 -FUNCITEC

**VI** - CRÉDITO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO								
UG Emitente: 410902 -FUNDO ESTADUAL DOS RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO					UG Favorecida: FUNCITEC			
Esfera	Código		Especificação (Nome da Ação)	Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Orçamentário	Valor
	UO	Prog.Trabalho						
10	41.902	18.541.0018.2958	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS ESTADUAIS AMBIENTAIS DE GOVERNANÇA E SEGURANÇA DE BARRAGENS	159000110	3.3.90.20	410902	NÃO DEFINIDO	R\$ 290.646,90
								R\$ 290.646,90
CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL A EMPENHAR								
Jan:		Mai:		Set:				
Fev:		Jun:		Out:				
Mar:		Jul: R\$ 290.646,90		Nov:				
Abr:		Ago:		Dez:				

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de julho de 2021

**Fabício Hérick Machado**

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

**Protocolo 686491****PORTARIA Nº 006-R, DE 29 DE JUNHO DE 2021.****Declara os Objetivos Centrais do Primeiro Ciclo de Implantação do Programa Estadual de Sustentabilidade e Apoio aos Municípios - PROESAM e institui a Comissão de Acompanhamento do PROESAM.**

Considerando a Lei nº 11.255, de 16/04/2021, publicada no DIO-ES em 19/04/2021 - Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM;

Considerando o Decreto nº 4897-R, de 02/06/2021, publicada no DIO-ES em 07/06/2021, que regulamenta o Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM;

Considerando que para a consecução dos objetivos gerais do PROESAM compete à SEAMA coordenar o programa em cada uma de suas etapas, incluindo a instituição da Comissão de Acompanhamento do Programa e estabelecendo o objetivo central do ciclo;

Considerando a necessidade de publicar a Comissão de Acompanhamento do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM nos termos do seu Decreto regulamentador antes da abertura do ciclo do Programa e;

Considerando a instituição de 1º (primeiro) Ciclo do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM;

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º.** ESTABELEECER, com base no Art. 3º. da Lei 11.255/2021 e no Decreto nº 4897-R, de 02/06/2021, os objetivos centrais do 1º (primeiro) Ciclo do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM, como sendo:

I - fortalecer as estruturas municipais de meio ambiente, incluindo o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal e apoio à gestão de recursos hídricos, para assumirem plenamente suas funções;

II - fortalecer o modelo compartilhado de governança do controle ambiental e do uso dos recursos naturais;

III - contribuir para o avanço, em nível municipal, de políticas públicas incidentes em temas transversais, como as questões referentes às mudanças climáticas e educação ambiental, dentre outras.

**Art. 2º.** CONSTITUIR a Comissão de Acompanhamento do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM do 1º (primeiro) Ciclo PROESAM, nos termos da Lei 11.255/2021 e do Decreto nº 4897-R, de 02/06/2021.**Parágrafo único:** Esta Comissão de acompanhamento terá duração iniciando-se com publicação desta portaria até 4 (quatro) meses ao final da

vigência do 1º Ciclo.

**Art. 3º.** DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, titulares e suplentes para constituírem a Comissão de Acompanhamento do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM:

**I - representando a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA;**

- a. Robson Monteiro dos Santos - Matrícula 2806665;  
b. Anderson Soares Ferrari - Matrícula 2605937;

**II - representando o Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEAMA;**

- a. Flávia Siqueira Lopes - Matrícula 545846;  
b. Marcelo Faria de Oliveira Roxo - Matrícula 2797020;

**III - representando a Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH;**

- a. Tânia Regina Büge - Matrícula 336870;  
b. Angelina Balarine - Matrícula 2973618;

**IV - representando o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal- IDAF;**

- a. Ahnaia Zanotelli Dias da Silva - Matrícula 3283380;  
b. Gabriel Hector Fontana - Matrícula 3283461;

**V - representando o Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN;**

- a. Giuliano Grigolin - Matrícula 2941945;  
b. Pablo Medeiros Jabôr - Matrícula 3187730;

**VI- representando a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES;**

- a. Mayara Lambert Fernandes Zanotti - Matrícula 4066464;  
b. Edilson João Rodes - Matrícula 3021742.

**Parágrafo único:** A função do integrante da comissão é considerada de relevante interesse social e seu exercício não será remunerado.

**Art. 5º.** Caberá à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA) a coordenação dos trabalhos.

**Art. 6º.** A Comissão terá como atribuição o desempenho das atividades previstas na Lei de Criação e no Decreto Regulamentador do PROESAM.

**Art. 7º.** A Comissão de Acompanhamento do PROESAM deverá apresentar para homologação da Autoridade Máxima da SEAMA, a proposta de Portaria de Instituição do 1º (primeiro) Ciclo do PROESAM contendo:

- I- Proposição dos indicadores componentes do cálculo de vulnerabilidade ambiental, observando o disposto no Decreto Regulamentador;  
II- Metodologia de apuração dos indicadores de vulnerabilidade ambiental;  
III- Proposição das metas obrigatórias e graduais a comporem o Quadro Geral de Metas;  
IV- O nível de gradação, qualitativa, quantitativa ou temporal das metas para cada tipologia de complexidade de gestão e por interstício, conforme modelo disposto na Tabela I do Anexo I do Decreto Regulamentador;  
V- As formas de apuração e comprovação de execução de cada meta, por parte dos municípios;  
VI- Documentos e formulários de monitoramento e comprobatórios a serem fornecidos devidamente preenchido pelos municípios nas fases de requerimento de adesão e acompanhamento dos contratos.

**Parágrafo único:** A proposição deverá ser entregue até 20 (vinte) dias após publicação desta portaria.

**Art. 8º.** Após a abertura do ciclo, observado os prazos para requerimento de adesão fixados na

Portaria de instituição do mesmo, caberá à Comissão de Acompanhamento do PROESAM:

- I- verificar o atendimento aos pré-requisitos de elegibilidade dos municípios requerentes;  
II- efetuar as análises de apuração do grau de vulnerabilidade socioeconômica e vulnerabilidade ambiental de cada município requerente;  
III- realizar o enquadramento por tipologia de complexidade de gestão, a partir do grau de vulnerabilidade ambiental e socioeconômica apurados;  
IV- elaborar a Nota Técnica de Enquadramento nas Tipologias de Complexidade de Gestão Ambiental, conforme modelo disposto no Anexo II do Decreto Regulamentador;  
V- identificar o conjunto de metas correspondente a tipologia de complexidade de gestão correspondente ao requerente;  
VI- propor o contrato a ser homologado pela autoridade da SEAMA, observando a minuta padrão estabelecida na Portaria de Instituição do Ciclo, e o quadro geral de metas aplicável.

**Art. 9º.** A Comissão de Acompanhamento do PROESAM estabelecerá o Ranque PROESAM de Políticas de Sustentabilidade Ambiental Municipal, de acordo com a Lei nº 11.255/2021 e seu Decreto regulamentador, em até 12 (doze) meses após a publicação da portaria de instituição do 1º (primeiro) Ciclo PROESAM.

**Art. 10º.** A Comissão de Acompanhamento do PROESAM poderá ao longo da execução de um interstício emitir Notas Técnicas Orientavas acerca da metodologia de apuração, de preenchimento de formulários de acompanhamento ou de prestação de contas acerca da execução das metas contratualizadas, visando a melhoria do processo de acompanhamento contratual.

**Art. 11º.** A portaria de instituição do ciclo fixara os prazos e duração dos interstícios bem como os demais prazos que regem a implantação do Ciclo em tela.

**Art. 12º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de junho de 2021.

**FABRICIO HÉRICK MACHADO**

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

**Protocolo 686559**

### **PORTARIA Nº 008-R, de 14 de julho de 2021.**

Institui a Comissão Local da Rede Qualivida no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

**O Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975 e,

**Considerando** que o inciso VI, do Artigo 1º e o Artigo 63, da Lei Complementar nº 637/2012 definem Qualidade de Vida e Saúde Ocupacional como um dos pilares da Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;

**Considerando** as disposições do Decreto nº 4895-R, em 07 de junho de 2021, que instituiu a Rede da Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Poder